

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 296/2023

SÚMULA: EXONERA APOSENTADA POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de falecimento na data de 22/07/2023, a Srª. **JANETE GUIMARÃES BATISTA**, APOSENTADA pelo TIBAGIPREV decorrente de seu cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, considerando a certidão de óbito da aposentada, lavrada no Oficial de Registro Civil e Anexos de Notas do 22º Subdistrito de Tucuruvi - São Paulo-SP

Art. 2º – A partir de 22/07/2023, data do óbito da aposentada, ficam encerrados todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 22/07/2023.

Tibagi, em 24 de Agosto de 2023.

NEREU JUNIOR DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.436/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 3 (três) diárias em favor da servidora JURACI VANDOSKI, matrícula 52868-2, CPF nº 037.703.069-45, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	TRANSPORTE
05/09/2023	Brasília/DF – Prêmio Polos EaD UAB em Ação e Reunião dos	AÉREO
08/09/2023	Polos EaD UAB.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 1.444,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO para ocupar, cumulativamente e sem remuneração, o cargo de Secretário Municipal de Finanças, a partir do dia 19 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

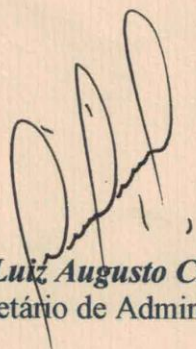
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**PALÁCIO DO DIAMANTE
ESTADO DO PARANÁ**TÍTULO DE PERPETUIDADE**

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1.996 (Hum mil novecentos e noventa e seis), compareceu nesta Prefeitura Municipal o(a) Senhor(a) **NATAL MENDES**, o qual, conforme processo protocolado sob nº **5.749**, deferido pelo Senhor Prefeito Municipal, requereu perpetuidade sobre terreno no Cemitério Municipal de Tibagi, lote **15**, quadra **11**, lado **direito**, com dimensões de **1,70m.**, por **2,65m.**, num total de **4,25m².**, onde foram inumados os restos mortais de **MARIA JOSÉ TORRES MENDES** em data de **18/08/96**, conforme Certidão de Óbito **09268**, livro **C-011**, folhas **098**, do Cartório de Registro Civil da Comarca de **Telêmaco Borba**.

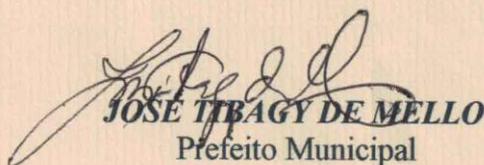
Tendo sido paga a importância de R\$ **61,58**, comprovado por Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, autenticado por agência bancária local, datado de **19.08.96**, correspondente às taxas vigentes, e satisfeitas as disposições regulamentares, fica a família do(a) inumado(a) com direito a perpetuidade sobre o referido terreno, de conformidade com a Lei Municipal nº 393/65, observadas as condições seguintes: a) possibilidade de uso do carneiro para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou de outros parentes do concessionário desde que devidamente autorizados por este, por escrito, bem como o recolhimento das taxas devidas; b) obrigação de construir carneiro, túmulo ou mausoléu no prazo máximo de três anos; c) caducidade da concessão caso as obrigações definidas não sejam cumpridas.

O presente Título, após assinado e visado, será transcrito em livro próprio.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Tibagi, em 03 de setembro de 1.996.



Luiz Augusto Ciola
Secretário de Administração



JOSÉ TIBAGY DE MELLO
Prefeito Municipal